PROJETO DE LEI

Parintins, 31 de outubro de 2023.

T**ORNA** obrigatória a reserva de cinco por cento de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito do Município de Parintins.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1.º Os estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito no município de Parintins, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de seus lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes.

§ 1.º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados com placas de sinalização ou por alguma característica que os diferencie das mesas e cadeiras destinadas ao público em geral, principalmente sendo locadas nas laterais dos estabelecimentos com facilidade de circulação para o público objeto desta Lei.

§ 2.º Os assentos de que trata esta Lei poderão ser ocupados normalmente pelo público em geral desde que a lotação dos demais lugares esteja excedida e não haja clientes preferenciais no momento da lotação.

§ 3.º Havendo a ocupação dos assentos na hipótese prevista no § 2.º deste artigo, os clientes preferenciais terão prioridade na fila de espera, devendo ser acomodados nos próximos lugares a ficarem disponíveis.

Art. 2.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação, para realizarem as devidas adequações.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo de noventa dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de multa estipulada pela prefeitura;

Art. 3.º Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei assim como regulamentar as presentes disposições no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 31 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO DA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM

Exposição de Motivos (Justificativa)

O Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade da reserva de 5% de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência (PCD), mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bares, restaurantes e similares é uma iniciativa importante para promover a acessibilidade e a inclusão social desses grupos.

Essa proposta busca abordar o problema das barreiras arquitetônicas que muitas vezes impedem ou dificultam a mobilidade dessas pessoas, causando constrangimentos e limitações em seu acesso a esses estabelecimentos. A reserva de mesas e cadeiras específicas para esses públicos pode facilitar o acesso a restaurantes e similares, tornando a experiência mais inclusiva e confortável.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ressaltam a importância dessa iniciativa, pois indicam que o Brasil tem uma considerável população de pessoas com deficiência, e Parintins também tem uma parcela significativa dessas pessoas. Portanto, o projeto pode beneficiar um número substancial de cidadãos.

É importante observar que a reserva de mesas e cadeiras para PCDs, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida é uma prática que pode contribuir para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade. Diante do exposto, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Parintins, 31 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO DA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário